



PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA
Uma nova história.

LEI Nº 1.365/2022.

EMENTA: Dispõe sobre Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, instituindo a Gratificação por Desempenho e Metas do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, denominada Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Petrolândia de

Endereço: Praça dos Três Poderes, Número 141 – Centro,
Petrolândia – PE – CEP 56460-000
Tel. (87)3851-1156
CNPJ: 10.106.235/0001-16





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA
Uma nova história.

acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

I - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais quadrimestralmente, de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente da administração municipal.

III - Os recursos recebidos pelo Município em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil serão aplicados na seguinte proporção:

35% para custeio das ações de Atenção Básica;

65% para a gratificação de desempenho aos Profissionais da UBS's, que será dividido de forma igualitária para todos os profissionais.

Art. 4º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, será recebido do Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde, ao Município de Petrolândia, caso atingidas as metas e os resultados previstos na Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, ou norma que venha a substituí-la, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassaram aos cofres municipais, fica o Município de Petrolândia desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 5º. Os recursos a serem recebidos pelo Município de Petrolândia decorrerão do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF).

§ 1º. Os indicadores do pagamento por desempenho serão atualizados e definidos em pactuação tripartite envolvendo Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), sendo seus efeitos imediatamente aplicados no âmbito do município.

§ 2º. A avaliação do desempenho das Equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), a ser calculado pelo Ministério da Saúde, que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos indicadores selecionados.

Endereço: Praça dos Três Poderes, Número 141 – Centro,
Petrolândia – PE – CEP 56460-000

Tel. (87)3851-1156

CNPJ: 10.106.235/0001-16





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA

Uma nova história.

§ 3º. O Indicador Sintético Final (ISF) será aferido a cada 04 (quatro) meses, com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

Art. 6º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, com cadastro no (CNES), independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa, salvo faltas justificadas, de:

Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;

Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Endereço: Praça dos Três Poderes, Número 141 – Centro,
Petrolândia – PE – CEP 56460-000

Tel. (87)3851-1156

CNPJ: 10.106.235/0001-16





III - Estiver no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V - Estiver em licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

VI - Estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família;

VII - Estiver em atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

VIII - Estiver em licença gestante;

IX - Não cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;

X - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento das metas dos indicadores.

XI - Não estiverem no cadastro individual na equipe de Saúde da Família (CNES)

XII - Não cumprirem as responsabilidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde na Política Nacional de Atenção Básica e/ou pela Secretária Municipal de Saúde em suas normas administrativas.

Art. 8º. O incentivo do Previne Brasil será dividido entre todos os profissionais das unidades em partes de igual valor, ressalvada a distribuição do valor repassado pelo Ministério da Saúde descrita no Artigo 3º da presente Lei.

§ 1º. Cada unidade receberá proporcionalmente às metas/indicadores cumpridos, na forma do art. 5º.

§ 2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se os casos previsto na Lei.

Art. 9º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado a remuneração dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA
Uma nova história.

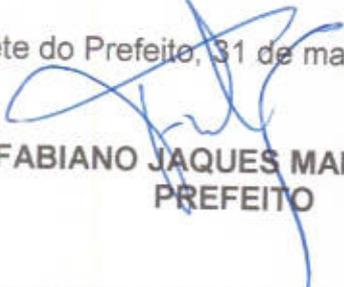
Art. 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza indenizatória.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Os valores que eventualmente compuserem sobras de parcelas serão rateadas na mesma proporção disposta nos Artigos 3º e 9º desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

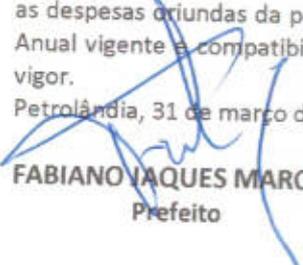
Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.


FABIANO JAQUES MARQUES
PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 31 de março de 2022.


FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.
Petrolândia, 31 de março de 2022.

Igor Nogueira Soares
Secretário de Governo

Endereço: Praça dos Três Poderes, Número 141 – Centro,
Petrolândia – PE – CEP 56460-000
Tel. (87)3851-1156
CNPJ: 10.106.235/0001-16





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA
Uma nova história.

A sua Excelência
ERINALDO ALENCAR FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia,

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que dispõe "*Dispõe sobre Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, instituindo a Gratificação por Desempenho e Metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências*".

DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO que o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

CONSIDERANDO que a gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde da Atenção Básica de nosso município.

Por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 14 de março de 2022.

Fabiano Marques Jaques
Prefeito

Endereço: Praça dos Três Poderes, Número 141 – Centro,
Petrolândia – PE – CEP 56460-000

Tel. (87)3851-1156

CNPJ: 10.106.235/0001-16

